CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

INDICAÇÃO Nº ___/2026

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, que determine às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social a adoção de medidas para implantação de núcleos permanentes de atendimento psicossocial nas escolas da rede municipal de ensino, com a presença de equipe multiprofissional qualificada, composta, entre outros, por psicólogos escolares, assistentes sociais e profissionais especializados em saúde mental infantil e mediação de conflitos, com a finalidade de realizar acompanhamento psicológico de crianças vítimas de violência física, psicológica ou sexual, identificar e intervir precocemente em casos de comportamento agressivo ou indícios de violência, prevenir automutilação e ideação suicida, promover ações educativas no ambiente escolar, apoiar professores na identificação de sinais de sofrimento psíquico e articular encaminhamentos junto à rede de proteção, incluindo Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e serviços de saúde.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover a implementação efetiva de uma política pública estruturante voltada à saúde mental infantil no âmbito da rede municipal de ensino, considerando o aumento significativo de casos de sofrimento psíquico, violência e vulnerabilidade social envolvendo crianças e adolescentes, bem como a necessidade de intervenção precoce para evitar a consolidação de trajetórias de exclusão, criminalidade e agravamento de transtornos mentais.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, violência e opressão, enquanto o art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tais dispositivos impõem ao Poder Público não apenas uma atuação reativa, mas sobretudo preventiva, especialmente quando se trata de infância e juventude. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) determina, em seu art. 5º, que nenhuma criança será objeto de negligência ou violência, e em seu art. 70, que é dever do poder público prevenir a ocorrência de ameaças aos direitos da criança e do adolescente. Soma-se a isso a Lei nº 13.935/2019, que estabelece a obrigatoriedade da oferta de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica,

evidenciando que a presença desses profissionais no ambiente escolar não é uma inovação, mas sim uma exigência legal ainda insuficientemente implementada.

No campo empírico, dados de organismos nacionais e internacionais demonstram a gravidade do cenário. A Organização Mundial da Saúde aponta que até 20% das crianças e adolescentes apresentam algum tipo de transtorno mental, enquanto estudos da Fundação Oswaldo Cruz evidenciam o aumento de quadros de ansiedade, depressão e comportamento agressivo em idade escolar no Brasil. O Fundo das Nações Unidas para a Infância indica que mais de um terço das crianças brasileiras já foi exposta a algum tipo de violência, grande parte no ambiente doméstico, e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta crescimento nos registros de violência contra crianças, com expressiva subnotificação. Nesse contexto, a escola se apresenta, muitas vezes, como o único espaço institucional capaz de identificar sinais de sofrimento psíquico e situações de violência, o que reforça a necessidade de presença permanente de profissionais qualificados.

A literatura científica também demonstra que experiências adversas na infância estão diretamente associadas a desdobramentos graves na vida adulta. Estudos conduzidos pelo Centers for Disease Control and Prevention evidenciam que crianças expostas à violência possuem maior probabilidade de desenvolver comportamento agressivo, envolvimento com criminalidade, dependência química e tendência ao suicídio. No Brasil, pesquisas apontam que adolescentes em conflito com a lei apresentam, em grande parte, histórico de negligência, violência familiar e ausência de

acompanhamento psicológico, o que evidencia que a omissão estatal na infância contribui para o fortalecimento de ciclos de violência e exclusão social.

No que se refere à saúde mental e prevenção ao suicídio, dados do Ministério da Saúde indicam crescimento preocupante de automutilação e ideação suicida entre jovens, enquanto a Organização Pan-Americana da Saúde destaca que a intervenção precoce no ambiente escolar é uma das estratégias mais eficazes para prevenção. A ausência de profissionais capacitados nas escolas dificulta a identificação de sinais precoces, como isolamento, alterações comportamentais e agressividade, permitindo a evolução de quadros que poderiam ser tratados de forma eficaz em estágios iniciais.

Além disso, evidências empíricas demonstram que programas de intervenção psicossocial no ambiente escolar geram resultados positivos concretos, como a redução de episódios de violência, diminuição da evasão escolar, melhoria no desempenho acadêmico e desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Tais políticas apresentam elevado impacto social e baixo custo relativo, especialmente quando implementadas de forma integrada com estruturas já existentes.

Do ponto de vista econômico, a proposta revela-se plenamente viável, podendo ser implementada de forma progressiva por meio de equipes multiprofissionais organizadas por polos escolares, com integração às políticas já existentes, como o Sistema Único de Saúde, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), o Programa Saúde na Escola (PSE), além da rede socioassistencial composta por CRAS e CREAS. Estudos de

políticas públicas demonstram que a prevenção na infância reduz significativamente os gastos futuros com sistema prisional, saúde pública e assistência social, evidenciando que o investimento em saúde mental infantil não representa aumento de despesa, mas sim estratégia de racionalização de recursos públicos no médio e longo prazo.

A ausência de medidas estruturadas nessa área contribui para o agravamento de transtornos psicológicos, perpetuação de ciclos de violência, aumento da criminalidade juvenil e sobrecarga dos serviços públicos, configurando risco social relevante. Nesse sentido, a atuação preventiva no ambiente escolar deve ser compreendida como política pública essencial, não apenas na área da educação, mas também como instrumento de segurança pública, saúde e proteção social.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a implementação de núcleos de atendimento psicossocial nas escolas municipais de Rio Branco constitui medida juridicamente fundamentada, socialmente necessária, tecnicamente respaldada e economicamente viável, sendo essencial para a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e para a construção de uma sociedade mais segura e equilibrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,

05 de maio de 2026.

Eber Silva Machado

Assinado de forma digital por Eber Silva Machado
Dados: 2026.05.05 18:28:30 -03'00'

EBER MACHADO

VEREADOR

REPUBLICANOS

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250

gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: (68) 3302-7200